CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 034/2022
CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SICELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, **LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ**, brasileiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, 1516, apt. 1001, CEP: 60170075, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.542.443/0001-24, estabelecida na Rua Antônio Fortes, 330 - Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por Sabino Cassiano Filho, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 90003049120 SSP-CE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório de Dispensa N° 025/2022, tendo como ato autorizador a Solicitação/Autorização de Material ou Serviço, de 19 de dezembro de 2022, anexa, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços de Manutenção do Sistema de Escrituração de Pessoal, para atender demanda do CAU/CE.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, autorizado formalmente pela autoridade competente, mediante acordo entre as partes e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

2.4 Os pagamentos referentes às competências deverão obedecer às dotações orçamentárias definidas no Plano de Ação e Orçamento, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário do CAU/CE, e homologado pelo plenário do CAU/BR.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/CE, não deverão ser interrompidos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto, assim como indicar pessoas para fornecer informações e documentos para a elaboração dos produtos objetos deste Contrato.

3.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.5 Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

3.7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.8 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.9 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO;

3.10 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.11 Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

3.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as disposições deste Contrato, e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto ;

4.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/CE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Quando da alteração de endereço da Unidade, a CONTRATADA deve respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para entrega dos itens licitados.

4.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CAU/CE, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

4.6 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CAU/CE.

4.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/CE.

4.8 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

4.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.10 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

4.11 Indicar seu representante junto ao CAU/CE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

4.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1o, da Lei Federal no 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/CE.

4.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.15 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

5.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

5.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

Contratada;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

5.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.o 8.666/93, por funcionário designado pelo CAU/CE.

6.2 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa da Contratante.

6.3 Não haverá qualquer subordinação entre as partes CONTRATANTEs, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

6.4 Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do objeto ou da realização de serviços pontuais, o CAU/CE respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriormente editadas.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

7.1 O CAU/CE pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente a **R$ 454,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais),** conforme estabelecido neste instrumento contratual.

7.1.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 5.448,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reas)

7.2 Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/CE.

7.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente à Coordenação Financeira da Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior,

conforme item 7.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I/ alínea "b", da Lei no 8.212/91 e alterações posteriores.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de deposito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.5 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos ventuais encargos moratórios decorrentes.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega de qualquer obrigação financeira.

7.7 Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, seguinte documentação comprobatória de regularidade: conforme o item 5.1.1. deste instrumento.

7.8 A não apresentação da documentação de que trata o item, 5.1.1, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

7.9 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.10 O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.11 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n° 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a titulo de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

7.12 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.13 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.14 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EMI x N x VP, onde: EM Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO VÍNCULO DO CAU/CE COM SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS

8.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que o software FORTES PESSOAL atende empresas e órgãos públicos cujos empregados estejam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não sendo destinado ao regime dos servidores públicos estatutários .

9. CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.o 6.2.2.1.1.01.04.04.017 Aquisição de Sistemas/ Programas (Software).

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

10.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CAU/CE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

10.5 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

10.6 O CAU/CE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.7 O CAU/CE procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal periodo será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

10.8 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

10.9 Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

10.9.1. Atraso por culpa da Contratada: se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

10.9.2. Antecipação: - prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

10.9.3. Prorrogação: - prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

10.10 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8o, da Lei n.o 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.o 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/CE, e com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, aspartes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ
Data: 28/12/2022 11:49:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

SABINO CASSIANO FILHO:38485419391
Assinado de forma digital por SABINO CASSIANO FILHO:38485419391
Dados: 2022.12.21 16:01:46 -03'00'

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°: